



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processos nº 005792/2021 e 006387/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 781/2021

Projeto de Emenda nº 34/2021

Autor: Vereador Gilson Gatti

**PLO. INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
CONSCIÊNCIA NEGRA NA CIDADE DE LINHARES.
VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa em epígrafe, de iniciativa do Vereador Gilson Gatti, cujo conteúdo, em suma, visa instituir no âmbito das comemorações oficiais do município de Linhares a "Semana da Consciência Negra", a se realizar todos os anos nas semanas que recair o dia 20 de novembro (dia nacional da consciência negra).

A matéria foi protocolizada em 24.08.2021. Posteriormente, foi emendada pelo PE nº 34/2021, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável à supracitada proposição, nos termos do parecer técnico de fls. 09/10.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio. Com efeito, não incumbe à CCJ invadir o mérito da proposição legislativa, muito menos imiscuir-se em questões atinentes à discricionariedade política desta Casa de Leis.

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da CF, assim como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada, qual seja, *instituição de data de interesse público* (inclusão no calendário municipal da "Semana da Consciência Negra").

Nessa mesma senda, mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade parlamentar* para deflagrar o procedimento legislativo, por não tratar de matéria de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

De igual forma, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.

Como se trata de matéria atinente a inserção de evento em calendário oficial, não há falar em violação aos direitos fundamentais, eis que o objeto do projeto apresentado não ataca o núcleo essencial de nenhum desses direitos.

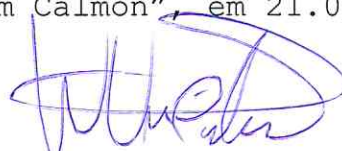
Ademais, não resta caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo, pois, repita-se, a propositura visa a instituir data acerca de assunto de interesse público, objetivando elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afrodescendente, estimulando a cidadania e solidariedade, bem como fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do **PLO n° 781/2021, emendado pelo PE n° 34/2021**, de autoria do Vereador Gilson Gatti.

Plenário "Joaquim Calmon", em 21.09.2021.


JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator


WELLINGTON VICENTINI
Presidente


ALYSSON REIS
Membro